



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Aqui se faz o que é Justo, Possível e Transparente"
PROJETO DE LEI Nº ____/2026

***INSTITUI A REALIZAÇÃO DE FEIRAS
LIVRES NAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO
DE BRASÍLIA DE MINAS/MG E EM
SEUS DISTRITOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS/MG, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a realização de Feiras Livres nas praças públicas do Município de Brasília de Minas/MG e de seus distritos, com a finalidade de incentivar o comércio local, promover o empreendedorismo, fortalecer a agricultura familiar, valorizar os produtores e comerciantes do Município e proporcionar à população o acesso a produtos diversos.

Art. 2º - As Feiras Livres poderão contar com a participação de produtores rurais, agricultores familiares, artesãos, empreendedores, comerciantes locais e demais trabalhadores que exerçam atividades compatíveis com a finalidade prevista nesta Lei.

Art. 3º – Poderão ser comercializados nas Feiras Livres, observadas as normas sanitárias e demais legislações aplicáveis:

- I – produtos agrícolas e da agricultura familiar;
- II – frutas, verduras, legumes e demais produtos hortifrutigranjeiros;
- III – alimentos e produtos artesanais;
- IV – artesanatos e produtos da cultura local;
- V – produtos da culinária regional;
- VI – outros produtos permitidos pela regulamentação municipal.

Art. 4º – A organização e o funcionamento das Feiras Livres deverão observar as normas de higiene, segurança, acessibilidade, preservação do patrimônio público, proteção ambiental e demais disposições legais aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Aqui se faz o que é Justo, Possível e Transparente"

Art. 5º – A organização, a realização e o funcionamento das Feiras Livres serão de responsabilidade dos moradores, produtores, feirantes, empreendedores e demais participantes, que deverão atuar de forma colaborativa e organizada, observando as normas municipais aplicáveis.

Parágrafo único – A participação e a organização das Feiras Livres não gerarão despesas ao Município, cabendo aos participantes a organização dos espaços, a montagem das estruturas e as demais providências necessárias à realização das atividades.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília de Minas/MG, 3 de agosto de 2026.

EDNÉIA APARECIDA FRANCISCA CANGUSSU
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Aqui se faz o que é Justo, Possível e Transparente"

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incentivar a realização de Feiras Livres nas praças do Município de Brasília de Minas e de seus distritos, promovendo a geração de renda, o fortalecimento da economia local e a valorização dos produtores, artesãos, empreendedores e comerciantes.

A iniciativa contribuirá para a integração da comunidade, a valorização e a ocupação dos espaços públicos, bem como para o acesso da população a produtos locais e regionais. A proposta também busca incentivar a agricultura familiar, preservar e divulgar a cultura regional e criar oportunidades para os pequenos empreendedores, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Município e de seus distritos.

Ressalta-se que a organização e a realização das feiras serão de responsabilidade dos próprios moradores e participantes, não gerando despesas ao Município.

Diante da relevância da proposta, espera-se o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Brasília de Minas/MG, 3 de agosto de 2026.

EDNÉIA APARECIDA FRANCISCA CANGUSSU
Vereadora